

DISCIPLINA O ESTÁGIO CURRICULAR NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 30 de junho do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º, da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, e considerando as disposições constantes do Decreto nº 87497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Curricular constitui-se de experiência prática exercida pelo estudante, com acompanhamento de um professor, em empresas, instituições ou entidades com o objetivo de adentrar no ambiente de trabalho para complementar sua experiência profissional.

§ 1º - O Estágio Curricular será necessariamente supervisionado, quer como disciplina obrigatória, quer como disciplina optativa.

§ 2º - A Universidade somente se responsabilizará por estágios realizados na própria Universidade e em empresas, instituições ou entidades credenciadas para este fim específico.

Art. 2º - São objetivos básicos do Estágio Curricular capacitar o aluno a:

- a) conhecer a realidade sócio-econômica e cultural da população, no contexto da área de atuação do Estágio;
- b) desenvolver a capacidade de análise crítica e visão humanística da realidade, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade;

CONFERE COM O ORIGINAL

Rosângela de Matos Costa
Séc. dos Órgãos Col. Superiores